



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.993

De 12 de março de 2025

PROJETO DE LEI Nº 6/2025 - L

De 8 de janeiro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6028/2025, de 18/2/2025

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo -
REPUBLICANOS)

Institui o Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o “Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química”, com o objetivo de promover ações de prevenção, acolhimento, tratamento e reintegração social.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em conformidade com as seguintes legislações:

I – Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas);

II – Lei Federal nº 13.840/2019 (Alteração no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas);

III – Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009);

IV – Normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.993/2025

CAPÍTULO II OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O programa tem como objetivos principais:

I – Oferecer acolhimento humanizado e encaminhamento para tratamento de pessoas em situação de rua e dependência química;

II – Criar e fortalecer parcerias com clínicas terapêuticas credenciadas e comunidades terapêuticas para tratamento especializado;

III – Promover ações de abordagem social, com equipes especializadas para identificar e cadastrar as pessoas em situação de rua;

IV – Incentivar a reinserção social e profissional por meio de cursos, oficinas e programas de geração de renda;

V – Desenvolver campanhas educativas de prevenção ao uso de álcool e drogas, voltadas para escolas, famílias e comunidades.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa será implementado por meio de ações integradas dos seguintes órgãos:

I – Departamento Municipal de Bem-Estar Social, em parceria com equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais e terapeutas);

II – Departamento Municipal de Saúde, oferecendo apoio médico e psicológico por meio do SUS;

III – Guarda Municipal e Polícia Militar, auxiliando na identificação e abordagem em casos de vulnerabilidade e risco à população;

IV – Organizações Não Governamentais (ONGs) e entidades sociais, para apoio e execução de programas de ressocialização.

Art. 5º As ações incluem:

I – Abordagem social regular em áreas com concentração de moradores de rua;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.993/2025

II – Encaminhamento para tratamento especializado e desintoxicação, mediante avaliação médica;

III – Oferta de abrigo provisório e acesso a serviços básicos de higiene, alimentação e vestuário;

IV – Encaminhamento para cursos profissionalizantes e oportunidades de emprego, em parceria com empresas locais e programas sociais;

V – Implementação de centros de acolhimento diurno e noturno com apoio técnico e terapêutico.

Art. 5ºA. Vetado.

CAPÍTULO IV MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O Programa será monitorado e avaliado por um Conselho Gestor, composto por:

I – Representantes dos departamentos envolvidos;

II – Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

III – Representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º O Conselho Gestor será responsável por:

I – Avaliar e fiscalizar a execução do programa;

II – Emitir relatórios periódicos sobre os resultados alcançados;

III – Propor ajustes e aprimoramentos ao programa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O programa será desenvolvido sem gerar custos diretos ao Município, utilizando parcerias com entidades privadas e recursos estaduais e federais destinados à assistência social e combate às drogas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.993/2025

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/3/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 12 de março de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 18/2/2025**